



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EQUIPE DE APOIO DO PREGÃO 41/2023



TERMO DE ANÁLISE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL Nº 41/2023
(Processo Administrativo nº 23074.065637/2023-52)

À Comissão Permanente de Licitações

Assunto: Análise para fins de recusa ou aceitação de proposta.

Prezado Pregoeiro,

Em atenção à vossa solicitação para a análise das propostas vencedoras do Pregão Eletrônico nº 41/2023, que tem como objeto a **Solução de Segurança Firewall NGFW (Next Generation Firewall) Corporativo e Licenças**, seguem nossas considerações:

1. Considerações Iniciais

Primeiramente, cumpre esclarecer que o julgamento das propostas deverá observar dois aspectos principais, ambos guiados pelo Princípios do Julgamento Objetivo, vinculação ao instrumento convocatório e o da legalidade:

A) **aspecto técnico do produto ofertado**, onde se verifica se o equipamento “*de per si*” atende tecnicamente ao que foi exigido no instrumento convocatório. É basicamente um processo de confronto entre o que é oferecido pelo licitante, as descrições técnicas dadas pelo fabricante acerca do modelo do equipamento e o que é exigido no edital;

B) **aspecto de qualificação técnica**, onde se comprova que a empresa vencedora de uma licitação tem competência suficiente para cumprir o objeto do edital.

Atenção especial deverá ser dispensada à verificação da qualificação técnica, pois nesta etapa se permite que os licitantes demonstrem possuir saúde e higidez econômica e técnica mínimas para assumir os encargos decorrentes da contratação licitada, além da capacidade técnica operacional.

Os meios de verificação devem também se dar tanto pela **exigência dos atestados** (especialmente previstos em **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, item 9, subitens 9.27 e demais) **quanto pela**

exigência da certificação NSE-4 (item 2.2, seção 10, subseção 10.3), conforme foram exigidos no Instrumento Convocatório.

Essas exigências estão dentro da legalidade, conforme se pode verificar, inclusive, na **Lei 14.133/2021** nos seguintes dispositivos:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I – apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II – certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;(grifo nosso)

Chama-se a atenção também para o fato de que como a licitação em questão se trata de aquisição de equipamento hardware, licença e serviço de implantação de solução, **qualquer atestado de prévios negócios jurídicos similares fornecido pela licitante deve conter os três itens mencionados, quais sejam, hardware, licença e serviço de implantação.**

Ainda, o fornecimento de documentações não levam à prejuízos de outras formas de verificação por parte da Administração, conforme preconiza o **art. 59, inciso IV, § 2º, da Lei 14.13/2021**, o qual diz:

A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.(grifo nosso)

Terminadas estas considerações, passa-se ao julgamento das propostas.

2. Julgamento

1. Empresa CISTEL(Grupo 1, itens 01, 02, 03, 05 e 06)

Empresa	Grupo e itens	Aspecto Técnico	Aspecto de Qualificação
CISTEL	Grupo 1, itens 01, 02, 03, 05 e 06	Atende ao exigido no edital	Sem elementos para julgamento.
ARP SIST	Grupo 1, Item 4	Atende ao exigido no edital	Sem elementos para julgamento.

3. Conclusão

Recomenda-se a esta CPL que **empreenda a análise minuciosa de qualificação técnica** de ambas as empresas, **por se tratar da aquisição das mais importantes a fazerem parte do Datacenter da UFPB.**

João Pessoa/PB, 26 de setembro de 2023

Atenciosamente,

Emitido em 26/09/2023

DOCUMENTO Nº 01/2023 - STI-GSI (11.01.76.03.03)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/09/2023 15:00)
FREDERICO AUGUSTO MONTEIRO SARAIVA
ANALISTA DE TEC DA INFORMACAO
2476428

(Assinado digitalmente em 26/09/2023 15:01)
DIEGO VÉRAS DE QUEIROZ
ANALISTA DE TEC DA INFORMACAO
1759150

(Assinado digitalmente em 26/09/2023 15:01)
JANIO CARLOS MESQUITA VIEIRA
CHEFE
1995033

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**,
ano: **2023**, documento (espécie): **DOCUMENTO**, data de emissão: **26/09/2023** e o código de verificação:
5ca8232d9f